



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 321/2005

“Institui no Município de Tocantins o pagamento de despesa pelo regime de adiantamento”.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que obedecerá o disposto na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nesta Lei.

Art.2º. Para fins desta lei, considera-se adiantamento a entrega a agente político, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesa que, por sua natureza, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art.3º. O regime de adiantamento é aplicável nos Poderes Executivo e Legislativo sempre com o caráter de exceção, aos seguintes casos:

I – despesas judiciais e correlatas;

II – despesas miúdas e de pronto pagamento realizadas fora dos limites territoriais do Município;

III – com viagens oficiais de representação do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Vereadores.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou serviços de terceiros e encargos, em valores de até R\$1.000,00 (mil reais).

Art.4º. Fica vedado realizar pelo regime de adiantamento as despesas:

I – com a aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo;

II – com a aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes no almoxarifado central da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – com serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal de serviços subordinados ou não;

IV – cuja liquidação pelo processo normal de aplicação estiver prevista em leis ou atos administrativos.

Art.5º. O processamento de despesas pelo regime de adiantamento obedecerá às normas relativas a licitações para compra, obras e serviços, no que couber.

Art.6º. As requisições de adiantamento serão feitas ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, e na sua ausência ao substituto legal, por meio de preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único. Podem receber adiantamento, o Prefeito, os Diretores de Departamento e Vereadores.

Art.7º. Não se fará adiantamento:

I – para atender a despesa já realizada;

II – a agente político em alcance;

III – a agente político responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo considera-se em alcance o agente político que não prestar contas de adiantamento no prazo regulamentar ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

Art.8º. É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 9º. Todo pagamento deverá ter comprovante correspondente, em nome da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal quando for o caso.

Art. 10. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipóteses alguma segundas vias, ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie em reprodução.

Art. 11. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12. O Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara, no que couber, expedirá o regulamento desta Lei, disciplinando, dentre outras:

I – a forma e a tramitação das requisições de adiantamentos;

II – as normas gerais relativas a aplicação dos adiantamentos;

III – a prestação de contas e o recolhimento do saldo dos adiantamentos não utilizados.

Art.13. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 28 de março de 2005.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal